



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3404, DE 2021

Estabelece medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19) e de seus efeitos econômicos e sociais.

**AUTORIA:** Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Estabelece medidas para preservação da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19) e de seus efeitos econômicos e sociais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica vedada, até dezembro de 2021, a suspensão de fornecimento por inadimplemento, de que trata o art. 172 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica, de unidades consumidoras:

I - das subclasses residenciais de baixa renda;

II - onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica, incluindo unidades hospitalares, institutos médico-legais, centros de hemodiálise e de armazenamento de sangue, centros de produção, armazenamento e distribuição de vacinas e soros antídotos;

III - para as quais a distribuidora suspender o envio de fatura impressa sem a anuência do consumidor; e

IV - que estejam em locais em que não houver postos de arrecadação em funcionamento, o que inclui instituições financeiras, lotéricas, unidades comerciais conveniadas, entre outras.

§ 1º A vedação de que trata este artigo poderá ser prorrogada diante da avaliação dos impactos socioeconômicos da pandemia de coronavírus (COVID-19).



SF/21797.65271-73



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

§ 2º Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Coronavírus, diante do descaso e da omissão do governo federal, agravou o quadro social e econômico brasileiro, atualmente marcado por mais de 14 milhões de pessoas desocupadas. Segundo dados da FGV, o número de pessoas em situação de pobreza passou de 9,5 milhões em agosto de 2020 para mais de 27 milhões em fevereiro de 2021.

A elevadíssima inflação de alimentos sacrifica ainda mais a renda dos mais pobres. Ademais, é iminente o fim do pagamento do Auxílio Emergencial para milhões de famílias carentes que padecem de fome e estão sujeitas ao desemprego estrutural. Neste contexto, não é razoável que a ANEEL autorize a retomada da suspensão do fornecimento de energia por inadimplemento dos mais vulneráveis.

Ante o exposto, a proposição prevê que fica vedada a suspensão de fornecimento de energia por inadimplemento nas seguintes hipóteses: subclasses residenciais de baixa renda; onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica, incluindo unidades hospitalares, institutos médico-legais, centros de hemodiálise e de armazenamento de sangue, centros de produção, armazenamento e distribuição de vacinas e soros antídotos; para as quais a distribuidora suspender o envio de fatura impressa sem a anuência do consumidor; e que estejam em locais em que não houver postos de arrecadação em funcionamento, o que inclui instituições financeiras, lotéricas, unidades comerciais conveniadas, entre outras.

Lamentavelmente, no dia de hoje, a imprensa anunciou que a Aneel autorizou a retomada do corte de energia por falta de pagamento a partir desta



SF/21797.65271-73



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

sexta, dia 1 de outubro de 2021. Assim, famílias de baixa renda inadimplentes poderão ter a luz cortada pelas distribuidoras de energia, por isso peço apoio aos pares para urgente aprovação do projeto.

Peço apoio aos pares para aprovação do projeto.

Sala das sessões,

Senador JAQUES WAGNER

PT-BA



SF/21797.65271-73